



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

CONTRATO Nº 224/2022
Dispensa de Licitação nº 112/2022
Processo Licitatório nº 163/2022

CONTRATANTE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E PREVIDÊNCIA - FAPP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 12.912.637/0001-33, neste ato representada pela Coordenadora Administrativa Financeira Previdenciária, **Sra. Dirlei Fátima M. Valmorbida**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7081040029, inscrito no CPF sob nº 589.930.290-91, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamim, nº 09, na cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1151, Sala 616, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre - RS, com CNPJ nº 18.615.216/0001-27, representada neste ato pelo **Sr. Pablo Bernardo Machado Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 022.568.950-25, e RG nº 1088960826, residente e domiciliado na Estrada Chapéu do Sol, nº 06, Bairro Chapéu do Sol, Porto Alegre/RS.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da dispensa de licitação nº 112/2022 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de serviço de consultoria mensal e avaliação atuarial 2023, exercício 2022, bem como disponibilização de software de gerenciamento de base de dados, de acordo com os itens abaixo:

a) Base Cadastral

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:
 - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;
 - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;
 - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;
 - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

b) Avaliação Atuarial

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:
 - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
 - Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
 - Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares;
 - Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
 - Projeções Atuariais de acordo com a LC 101/2000;
 - Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
 - Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;
 - Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;
 - Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
 - Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
 - Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;

- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;

- Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;
- Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;
- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio;
- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;
- Índices de Situação Previdenciária;
- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

c) Nota Técnica Atuarial

- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

d) Fluxos atuariais

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.

e) Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.

f) Relatórios Complementares

- Acompanhamento da variação das reservas matemáticas;
- Atualização financeira dos aportes para regimes que optarem por esta modalidade;
- Acompanhamento de Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Estudo de Caso para Reforma da Previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103, se necessário para atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Artigo nº40 da CF 88).
- Parecer atuarial contendo pontos pertinentes à situação do regime;
- Estudo de caso para simulações de vinculação de Bens, Direitos e Demais Ativos;
- Relatório bimestral com assuntos previdenciários objetivando a institucionalização da Gestão Atuarial;

g) Reuniões por Vídeo Conferência

- Uma reunião mensal para esclarecimento de dúvidas e definições de novos parâmetros.

h) Software de Gerenciamento de Dados

- Suporte no gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial;
- Suporte técnico e treinamento aos nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
- O software disponibilizado deverá ter sido desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários cadastrados. Para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser disponibilizado senhas de acesso para administradores do município com acesso a todos os cadastros de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo.
- Importação/exportação da base de dados dos servidores Ativos, Aposentados (inativos) e pensionistas do município, nos layouts da SPREV PARA AUTOMAÇÃO DE BASE DO CÁLCULO ATUARIAL.
- Sistema criptografado e nos padrões de exigência da LGPD.
- Sistema pode ser acessado pelo celular de forma expansiva possibilitando o recadastramento do servidor de forma independente ou com auxílio do administrador do município.
- Na modalidade em que o acesso é feito remoto à plataforma, oferece tecnologia de reconhecimento facial.
- Todos os dados devem ser atualizados de forma constante conforme movimentação de servidores, por exemplo: Servidor ativo se aposentou ou o mesmo gerou uma pensão. Servidor ativo foi exonerado. Servidor aposentado gerou uma pensão. Servidor ativo mudou de cargo, entre outras situações exigidas pelo município.

2.2 A CONTRATADA deverá prestar o serviço/entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Dispensa 112/2022, que integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.287,50 (um mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cada, constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus a CONTRATANTE, especificado ou não no presente contrato.

3.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

OBS.: Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 3057, de 06 de dezembro de 2021, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Três Arroios/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02/06/01 - FAPPA-Fundo Mun.Apos.,Prev. Assist.S.P.M

09.272.0012.2078.0000 - Manutenção do Fundo Próprio de Aposentadoria

3.3.90.39.05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

VII - Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula Sétima – Das penalidades

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

I - Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

II - Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

V - Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

IX - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

X - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

XI - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Nona - Da duração e rescisão do contrato

9.1 O presente contrato terá vigência a contar do dia 07 de dezembro de 2022 até 06 de dezembro de 2023. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima – Da legislação aplicável

10.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

Cláusula Décima Primeira – Das disposições gerais

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios /RS, 07 de dezembro de 2022.

DIRLEI FATIMA MOTTER
VALMORBIDA:58993029091

Assinado de forma digital por DIRLEI FATIMA MOTTER
VALMORBIDA:58993029091
Dados: 2022.12.07 13:11:01 -03'00'

**FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E
PREVIDÊNCIA - FAPP
CONTRATANTE
DIRLEI FÁTIMA M. VALMORBIDA
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA**

**PABLO BERNARDO
MACHADO
PINTO:02256895025**

Assinado de forma digital por
PABLO BERNARDO MACHADO
PINTO:02256895025
Dados: 2022.12.07 12:35:59
-03'00'

**BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA
CONTRATADA
PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
REPRESENTANTE LEGAL**